



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 056/2000
Proc: N° 854/2000

PROJETO DE LEI N°

056/2000



Dispõe sobre: "Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

- Artigo 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos cargos equivalentes corresponderá a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- Parágrafo único.** O subsídios do que trata o "caput" do artigo, serão reajustados nos mesmos percentuais e datas dos funcionários municipais.
- Artigo 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.
- Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.
- Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de dezembro de 2000.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Presidente

NILTON HUMBERTO MELÃO
1º. Secretário

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
2º. Secretário

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 05/12/2000
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Protocolado - 001625
Liberado - 05/12/2000
Fis - 1



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	63
Proc: Nº	854/2000

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, dispondo sobre a nova estrutura da Administração Pública do Município de Barueri e sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Aludido projeto de lei prevê, dentre outras alterações, a transformação de Assessorias Municipais em Secretarias, com a decorrente criação de cargos de secretários Municipais, até então inexistentes no Quadro de Pessoal.

Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, consoante expressa disposição do art. 80, da Lei Orgânica do Município, e, como tal, enquadrados na categoria dos Agentes Políticos.

Os subsídios dos Secretários Municipais, a exemplo dos atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, X, da CF, constituídos de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, "ex-vi" do disposto no art. 39, § 4º, da CF.

Pela inexistência, à época, dos cargos de Secretários Municipais, a Lei nº 1.187, de 19 de setembro de 2000, nada dispôs sobre a correspondente remuneração.

Agora, com a criação dos questionados cargos, torna-se indispensável, por óbvio, fixar a remuneração, iniciativa que é de exclusividade da Câmara Municipal, daí a presente proposição.

A remuneração estabelecida observa o mesmo percentual proposto, provisoriamente, pelo Executivo Municipal, conforme art. 42, do Projeto da Reforma Administrativa.

Cumpre observar quer os Secretários Municipais, como Agentes Políticos, além de perderem o vínculo empregatício com a Administração Municipal, deixarão, por conseguinte, e também em função do citado art. 29, X, da CF, de perceber a gratificação do grau de escolaridade, o adicional por tempo de serviço, 13º e 14º salários, férias e qualquer outra espécie de remuneração, ao contrário do que, hoje, ocorre com os Assessores Municipais.

Levando-se em conta as circunstâncias acima e considerando, ainda, o alto grau de responsabilidade que o cargo exige, sobretudo agora com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, justifica-se, plenamente, a remuneração atribuída.